



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº226/2025

Centenário do Sul, 27 de Outubro de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 047/2025 Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

MARLON CRUZ PREMOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Estado do Paraná

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

002/14

PROJETO DE LEI n.º 047/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão, permissão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da autonomia político-administrativa municipal conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º O regime de uso remunerado de bens públicos municipais, sob a administração do Poder Executivo, reger-se-á pelas normas desta Lei, pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o disposto nos Artigos 92 e seguintes, e pela legislação federal pertinente, e poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o caso e o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, mediante Decreto, sobre os procedimentos administrativos, operacionais e de fiscalização necessários à efetivação do uso remunerado dos bens públicos, harmonizando-os com os critérios e as exigências estabelecidas na Lei Orgânica e na legislação de licitações e contratos, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa prévia e, quando exigível, a realização de concorrência pública para as modalidades de concessão.

Art. 2.º O uso remunerado referido no artigo anterior ensejará o pagamento de preço público, cuja cobrança terá natureza de receita originária, não tributária, constituindo-se em contraprestação pela utilização específica do patrimônio municipal.

§ 1.º O valor do preço público será fixado e atualizado por decreto do Poder Executivo, observados critérios de razoabilidade, de proporcionalidade e o interesse público, visando sempre a justa remuneração pelo uso e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e atos administrativos correlatos.

§ 2.º O decreto referido no parágrafo anterior deverá indicar, de forma clara e objetiva, os critérios de cálculo e de reajuste dos valores, levando em consideração a destinação econômica, a metragem ou área ocupada, a localização estratégica, as benfeitorias realizadas no local e demais características do bem público.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67
Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Estado do Paraná

003/14

Art. 3.º O produto da arrecadação oriunda do preço público pelo uso remunerado dos bens municipais será destinado, prioritariamente, ao custeio, à manutenção, à conservação, à modernização e à expansão dos bens públicos municipais, promovendo-se um sistema contínuo de gestão patrimonial eficiente e economicamente sustentável.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência privativa de administração municipal, fica autorizado a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento e execução desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as regras administrativas infralegais que com ela conflitam.

Centenário do Sul/PR, 27 de outubro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

004/14

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação do egrégio Poder Legislativo Municipal, visa preencher uma lacuna essencial na legislação municipal de Centenário do Sul, estabelecendo o marco legal para a gestão eficiente e a utilização econômica do patrimônio público por meio do instituto do uso remunerado de bens.

A modernidade da administração pública exige que os bens imóveis e equipamentos de propriedade do Município não permaneçam ociosos ou subutilizados, mas que sejam empregados de modo a gerar valor para a sociedade e, fundamentalmente, receita que possa retroalimentar o ciclo de manutenção e melhoria do próprio patrimônio.

Conferir segurança jurídica e definir parâmetros claros para a utilização do patrimônio por particulares é um pilar da boa gestão, evitando discricionariedade excessiva e promovendo a transparência nos atos administrativos que envolvam o domínio municipal.

A gestão patrimonial adequada transcende a mera catalogação de ativos; ela envolve a otimização da utilidade pública destes bens. Ao permitir o uso remunerado sob modalidades como concessão, permissão ou autorização, o Município se alinha às melhores práticas de administração pública, que buscam a maximização do interesse coletivo.

Tal medida não implica em alienação, mas sim na potencialização da função social e econômica dos bens, através de contratos ou atos administrativos transitórios que garantam a conservação e, em muitos casos, a realização de investimentos por parte dos particulares, desonerando os cofres públicos.

Tendo em vista o exposto, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

A iniciativa para este Projeto de Lei encontra esteio inquestionável na Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, em diversos dispositivos que consagram a competência e a autonomia do Município em matéria de gestão de seu próprio patrimônio.

De acordo com o Artigo 3.º, inciso IX, é competência privativa do Município "*dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens*". Essa atribuição fundamental constitui a base para a criação de um regime jurídico que discipline de modo claro e transparente o uso do domínio público por terceiros, garantindo que tal utilização se dê sob condições de fiscalização e mediante justa contraprestação.

A propositura se dá por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que está em consonância com o Artigo 62, I, da Lei Orgânica, que lhe confere a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, e, principalmente, com o Artigo 89, que estabelece ser competência do Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvada a competência específica da Câmara sobre os bens utilizados em seus próprios serviços. A gestão e a proposição de normas que regulam a forma pela qual



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro
www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Estado do Paraná

005/14

o Executivo cumprirá sua tarefa de administração de bens são, portanto, inerentes às suas funções.

Ademais, este Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para respeitar as exigências específicas da Lei Orgânica quanto às modalidades de uso de bens públicos, em especial o Capítulo III, que trata dos Bens Municipais. O Artigo 92 da Lei Orgânica prevê expressamente que o uso pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização.

A aprovação deste Projeto de Lei é vital para que o Município de Centenário do Sul possa implementar uma política moderna e eficaz de administração de seus bens, transformando ativos ociosos ou subutilizados em fontes legítimas de receita, sem incorrer na alienação do domínio público.

O presente Projeto de Lei adequa a iniciativa do Poder Executivo às rigorosas exigências procedimentais da Lei Orgânica, notadamente quanto à imperativa observância de autorização legislativa para as concessões de uso, enquanto atribui ao Decreto o papel de conferir a agilidade e a técnica necessárias à fixação e atualização dos valores de preço público. Esta sinergia entre os Poderes, com a Lei definindo o regime e o Executivo a operacionalização, fortalece a segurança jurídica e a capacidade de resposta da Administração Municipal.

Desta forma, pela relevância jurídica, pela necessidade administrativa de modernização da gestão e pela urgência em criar fontes de receita destinadas à manutenção do patrimônio municipal, conclamamos os nobres Vereadores à aprovação célere deste Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 27 de outubro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 066/2025



Centenário do Sul-PR, 31 de outubro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 047/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 047/2025, autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão, permissão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

"Artigo 1º - O regime de uso remunerado de bens públicos municipais, sob a administração do Poder Executivo, reger-se-á pelas normas desta Lei, pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o disposto nos Artigos 92 e seguintes, e pela legislação federal pertinente, e poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o caso e o interesse público devidamente justificado".

Segundo Petrônio Bráz¹, "A propriedade comede-se, na sua extensão, à sua utilidade. Além desse limite modera-se o direito à propriedade plena. A inviolabilidade do direito à propriedade, constitucionalmente assegurado, subordina-se à função social da propriedade, assegurado ao Estado o direito à desapropriação".

Desta forma, este projeto, refere-se à modificação de área rural em urbana, matrícula nº 12.351, no qual deverão ser norteadas pelos

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 473.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

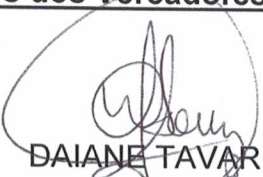
princípios da administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolve instituir o regime remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios para concessão, permissão ou autorização de uso, no município de Centenário do Sul- PR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 056/2025

SÚMULA: **Projeto de Lei 047/2025** – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

Analizamos devidamente a matéria.

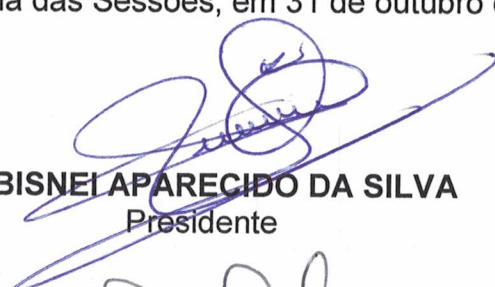
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Incisos III e X, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 053/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 047/2025 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025

NOEL DE MOURA NETO

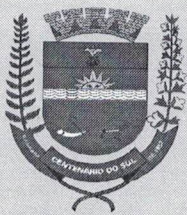
Presidente

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Relator

DAIA LUBRIFICAÇÕES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

011/14

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 053/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 047/2025 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

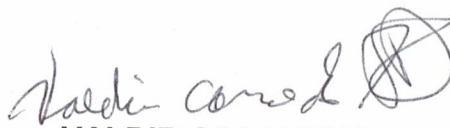
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

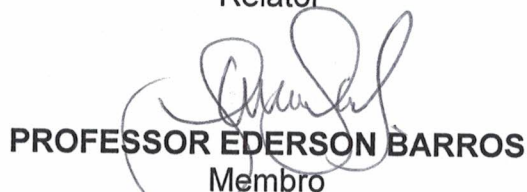
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025.

MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 053/2025

SÚMULA Projeto de Lei 047/2025 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025

TIAGO ZOOI

Presidente

TICIANE MENEGETTI

Relator

VALDIR CASANOVA

Membro

PROTOCOLO Nº 286/25 DE

27 / 10 / 20 25

FUNCIÓNARIO

013/14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1.º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÓMICA E SOCIAL

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1.º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1.º SECRETÁRIO

REJEITADO

EM Primeira Discussão

Dia 03 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

1.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 04 de novembro de 2025

OFÍCIO Nº 174/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 047/2025, **REJEITADO** pelos Nobres Pares, sendo contrário os Edis: Professor Ederson Barros, Mucio da Farmácia, Daia Lubrificações, Rubisnei Aparecido da Silva, Ticiane Meneghetti Bazetto e Tiago Zooi, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI Nº 047/2025 – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 047/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 286/2025 de 27/10/2025, contém 014 (quatorze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 03 de dezembro de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo